



Número: **0009949-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58250228	19/02/2020 16:18	Petição Inicial	Petição Inicial
58251288	19/02/2020 16:18	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
58251289	19/02/2020 16:18	ATO DECLARATORIO	Documento de Comprovação
58251290	19/02/2020 16:18	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
58251291	19/02/2020 16:18	PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação
58251292	19/02/2020 16:18	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
58251294	19/02/2020 16:18	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
58251295	19/02/2020 16:18	DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Documento de Comprovação
58309034	20/02/2020 16:47	Decisão	Decisão
59232860	13/03/2020 14:19	Certidão	Certidão
59233698	13/03/2020 14:25	Intimação	Intimação
59233699	13/03/2020 14:25	Intimação	Intimação
59234956	13/03/2020 14:41	Intimação	Intimação
59234957	13/03/2020 14:41	Intimação	Intimação
59234958	13/03/2020 14:41	Intimação	Intimação
59386288	17/03/2020 14:20	Certidão	Certidão
59387894	17/03/2020 17:33	Despacho	Despacho
59586953	20/03/2020 17:06	Intimação	Intimação

59586 954	20/03/2020 17:06	Intimação	Intimação
59587 788	20/03/2020 17:13	Intimação	Intimação
59587 789	20/03/2020 17:13	Intimação	Intimação
59587 790	20/03/2020 17:13	Intimação	Intimação
59682 198	23/03/2020 22:12	Diligência	Diligência
60387 739	07/04/2020 13:22	Contestação	Contestação
60387 743	07/04/2020 13:22	2709839_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
60387 745	07/04/2020 13:22	ANEXO 1	Outros (Documento)
60387 748	07/04/2020 13:22	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
60387 749	07/04/2020 13:22	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
60387 751	07/04/2020 13:22	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Outros (Documento)
60387 752	07/04/2020 13:22	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
61384 710	04/05/2020 14:01	Resposta à Contestação	Resposta
61403 200	04/05/2020 17:21	Certidão	Certidão
61403 201	04/05/2020 17:21	9949-16.2020 SEGURADORA LIDER 19B	Aviso de recebimento (AR)
62129 870	19/05/2020 13:27	Certidão	Certidão
62129 871	19/05/2020 13:27	AR referente a INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE	Aviso de recebimento (AR)
63988 195	30/06/2020 17:37	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
64232 066	06/07/2020 17:04	Laudo médico pericial	Petição em PDF
64232 070	06/07/2020 17:04	GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA 0009949-16.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
64493 921	10/07/2020 12:10	Certidão	Certidão
64493 923	10/07/2020 12:10	AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER	Aviso de recebimento (AR)
64617 042	13/07/2020 22:50	Falar sobre o laudo - AUTOR	Petição
64698 849	15/07/2020 09:35	Certidão	Certidão
64698 852	15/07/2020 09:35	9949-16.2020 TOKIO MARINE 19B	Aviso de recebimento (AR)
64864 588	17/07/2020 17:13	Certidão	Certidão
64864 594	17/07/2020 17:13	9949-16.2020 GABRIEL CARLOS 19B	Aviso de recebimento (AR)
67392 451	02/09/2020 15:11	Intimação	Intimação
67773 302	10/09/2020 16:05	Petição	Petição
67773 305	10/09/2020 16:05	2709839_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
68080 951	16/09/2020 17:49	Petição	Petição
68080 952	16/09/2020 17:49	2709839_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
68080 954	16/09/2020 17:49	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
68136 111	17/09/2020 14:33	Petição	Petição

68136 119	17/09/2020 14:33	2709839_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
68136 121	17/09/2020 14:33	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68136 122	17/09/2020 14:33	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68459 421	23/09/2020 19:32	Sentença	Sentença
69278 418	08/10/2020 18:52	Intimação	Intimação
69278 426	09/10/2020 15:20	Alvará	Alvará
70649 284	06/11/2020 15:16	Intimação	Intimação
71887 791	01/12/2020 16:24	Petição em PDF	Petição em PDF
71887 793	01/12/2020 16:24	Microsoft Word - 2709839_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
71887 794	01/12/2020 16:24	Anexo 1.	Outros (Documento)
71887 795	01/12/2020 16:24	Anexo 2.	Outros (Documento)
72179 757	07/12/2020 18:01	Certidão	Certidão
72246 130	09/12/2020 11:31	Liberação de Alvará de transferência autor e advogado	Liberação de Alvará
72247 532	09/12/2020 11:31	GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DE TRANSFERENCIA	Petição em PDF
72610 553	16/12/2020 22:02	Despacho	Despacho
72745 279	18/12/2020 10:42	Petição	Petição
72746 641	18/12/2020 10:42	Microsoft Word - 2709839_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINAIS	Petição em PDF
72746 643	18/12/2020 10:42	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73287 580	07/01/2021 15:00	Intimação	Intimação
73289 414	07/01/2021 15:37	Ofício	Ofício
73288 737	19/01/2021 15:24	Certidão	Certidão
73759 075	19/01/2021 15:24	e-mail	Outros (Documento)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 108.390.224-50, residente e domiciliado no seguinte endereço: RUA DAS PANELAS, 06 - ARTHUR LUNDGREN, PAULISTA - PE, por seu advogado ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Rua República do Líbano, 251, sala 1001](#)- Torre 2, [Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51110-160](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **07.06.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:



**DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU TODO O SEU CORPO -
POLITRAUMATISMO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, **o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

Pagamento Administrativo	NEGADO
---------------------------------	---------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha**



sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) **Requer, ainda, a condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;**

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.



Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ **13.500,00**

Pede Deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1683820106

PROIBIDO PLASTICA
1683820106

NOBRE
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2685548 RDD RR

CPF
108.390.424-50

DATA NASCIMENTO
11/09/1994

END. RESIDUAL
GENESION CARLOS BEZERRA D
A SILVA
CANDIA BEZERRA DA SIL
VA

PERMISSAO DE RESIDENCIA
LAC. HAB.
AB

N.º REGISTRO
05996955061

VALIDADEZ
25/10/2023

REABILITACAO
11/02/2014

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/02/2020 16:06:30

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSAO
25/10/2008

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/02/2020 16:06:30

Assinatura do Emissor
80327415376
2E088752555

PERNAMBUCO



Identificação: 1477626

Senha da Classificação:

0034

Data e Hora: 07/06/2019 08:08

Paciente: 445509 GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA Sexo: MASCULINO

Endereço Social:

Data de Nascimento: 11/09/1994 Idade: 24 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: CLAUDIA BEZERRA DA SILVA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Profissão: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA

137

Bairro: BULTRINS

Estado/UF: OLINDA

PE

Cep: 53240060

Usuário Atendimento: DANIELEMS

(Identidade):

Data de Emissão:

(Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 88983915

(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Altura: Temperatura: Hora:

Síntese Principal

Síntese Física

Diagnóstico

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Assinatura:

Senha:

Carimbo/Médico

UPA OLINDA
Dr. Dalton Martins Filho
Trauma / Ortopedia
CRM 9336



1477626

MOBILIZAÇÃO

Assinatura do Médico



UPA 2

OLINDA

Resumo de
Data e hora

de Risco - Protocolo
Data: 07/06/2019 07:09

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nº. Paciente: GABRIEL CARLOS B DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 11/09/1994
Sexo: Masculino
Idade: 24
Senha: 0034
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 07/06/2019 07:58 - 07/06/2019 07:59

EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

NAO URGENTE VERDE

Cor:

VERDE

Queixa Principal: TRAUMA EM MSE E MIE, RELATO DE QUEDA DE MOTO HOJE
Observação: NG ALERGIA
Fluxograma sintoma: TRAUMA
Discriminador(es): - CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES.
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 07/06/2019 07:59

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/02/2020 16:06:30

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916063028000000057291170>

Número do documento: 20021916063028000000057291170

Num. 58251289 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.832/0001-08 | Ins. Est. 0055343-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

CLAUDIA BEZERRA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PANELAS 06

CPF: 051.786.824-59 NIS: 23730398505

ARTHUR LUNDGREN IMPARATIBE
PAULISTA PE
53417-540

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7026153160	04/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE CANCELAMENTO
22/04/2019	14/05/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	28,08

Nº DA NOTA FISCAL SÉRIE EMISSÃO

058017732 ÚNICA 12/04/2019

APRESENTAÇÃO Nº DO CLIENTE Nº DA INSTALAÇÃO

12/04/2019 2015278358 5248431

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,18071888	5,72
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	51,0000000	0,32894298	16,67
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,69

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

28,08

Nº DO MEDIDOR	Tipo DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3153514037	CAT	15-03-2019	2842,00	12-04-2019	2823,00	28	1,00000		81,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

PERÍODO	CONSUMO (kWh)	ICMS	PIS	COFINS	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	VALOR (R\$)	Porcentagem
ABR19	81						Geração de Energia	R\$ 9,59	42,63%
MAR19	91						Transmissão	R\$ 1,12	5,24%
FEV19	93						Distribuição (Celpe)	R\$ 0,84	29,66%
JAN19	97						Perdas de Energia	R\$ 2,09	9,33%
DEZ18	156						Encargos Setoriais	R\$ 0,96	4,28%
NOV18	106						Tributação	R\$ 1,53	7,55%
OUT18	112						Total	R\$ 23,38	100%
SET18	103								
AGO18	83								
JUL18	93								
JUN18	107								
MAI18	109								
ABR18	113								

Consumo Ativo até 30 kWh 0,18071888
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,32894298

RESERVAÇÃO FISCAL

91CD.2517.BFFC.039F.0EE8.80DB.43DE.E281

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Faça o seu pedido para o e-mail: pedido@celpe.com.br ou pelo telefone 100. Para saber mais sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, acesse o site www.celpe.com.br. O cliente é responsável por manter a unidade consumidora em condições adequadas para o fornecimento de energia elétrica. Pagos em atraso geram multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. A Tarifa Social de Energia Elétrica é concedida conforme Lei nº 10.438/02 e Lei nº 10.438/02. O cliente é responsável por manter a unidade consumidora em condições adequadas para o fornecimento de energia elétrica.

Assinatura do cliente		Assinatura da Celpe

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONSUMO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TENSÃO NOMINAL (V)	VALOR	VALOR
PARATIBE	10/2019				220	202	231
DIC	0,00	4,95	4,31	18,82			
FIC	0,00	9,12	4,95	12,76			
DMIC	0,00	2,77	1,00	0,00			

Limite DIC: 12,22 EUSD - Valor do Encargos de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 10,57

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7026153160	04/2019	22/04/2019	28,08

83840000000-6 28080011007-3 02615316010-5 13843904573-1



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/02/2020 16:06:30

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916063039900000057291171>

Número do documento: 20021916063039900000057291171

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 8.685.548 SDS-PE, e CPF nº 108.390.224-50, residente e domiciliado na Rua Panelas, nº 06, Arthur Lundgren, Paulista - PE, CEP: 53417-540.

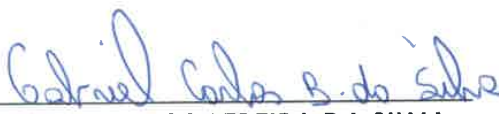
OUTORGADO: RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351 e o Acadêmico em Direito e **THIAGO FELIPE DIAS DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.260.164-45. Ambos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife - PE, CEP 50750-630

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia e extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer os benefícios da justiça gratuita em favor do seu constituinte, como também retirar alvará judicial de pagamento em cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa, quando necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

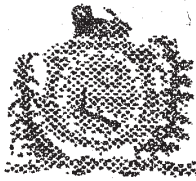
CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **reter** os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 25 de Junho de 2019.


GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA -
DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

556202
0375025/19

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0118006113

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/06/2019 às
15:53

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 7/6/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE PAULISTA, 1, RODOVIA PE
15, PROXIMO AO SHOPPING NORTE WAY - Bairro: CENTRO -
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA (presente no plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: **CLAUDIA BEZERRA DA SILVA** Pai: **GENILSON CARLOS LIMA DA SILVA**
Data de Nascimento: **11/0/1994** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos:
8885648/SSP/PE (RG) Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**
Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares:
- **88983918**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN II (BAIRRO), 06, RUA PANELAS -
CEP: 55000-000 - Bairro: ARTUR LUNDGREN - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade:
DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

18/06/2019 15:45



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKJ7969** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Descrição: **CG FAN 125 KS**

Complemento / Observação

.....
NESTA DELEGACIA O QUEIXOSO AFIRMA QUE NO DIA ACIMA CITADO CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA PELAS RUAS DE ARTUR LUNDGREN II, QUANDO NO CENTRO DESTA CIDADE, NAS IMEDIAÇÕES DO SHOPPING NORTH WAY, CAIU EM UM BURACO NO ASFALTO DA RODOVIA PE 15, VINDO A FRATURAR A SUA PERNA QUERDA, SENDO SOCORRIDO PARA A UPA DE OLINDA, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO 1477628

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

.....

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARLENE VERA DA SILVA** - Matrícula: **3848418**



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 8.685.548 SDS-PE, e CPF nº 108.390.224-50, residente e domiciliado na Rua Panelas, nº 06, Arthur Lundgren, Paulista - PE, CEP: 53417-540; declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e de minha família, para tanto requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei 1060/2003.

Recife, 25 de Junho de 2019.


GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA



Identificação: 1477626

Senha da Classificação:

0034

Data e Hora: 07/06/2019 08:08

Paciente: 445509 GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA Sexo: MASCULINO

Endereço Social:

Data de Nascimento: 11/09/1994 Idade: 24 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: CLAUDIA BEZERRA DA SILVA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Profissão: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA

137

Bairro: BULTRINS

Estado/UF: OLINDA

PE

Cep: 53240060

Usuário Atendimento: DANIELEMS

(Identidade):

Data de Emissão:

(Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 88983915

(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Altura: Temperatura: Hora:

Síntese Principal

Síntese Física

Diagnóstico

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Assinatura:

Senha:

Carimbo/Médico

UPA OLINDA
Dr. Dalton Martins Filho
Trauma / Ortopedia
CRM 9336



1477626

MOBILIZAÇÃO

Assinatura do Médico



UPA 2

OLINDA

Resumo de
Data e hora

de Risco - Protocolo
Data: 07/06/2019 07:09

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nº. Paciente: GABRIEL CARLOS B DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 11/09/1994
Sexo: Masculino
Idade: 24
Senha: 0034
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 07/06/2019 07:58 - 07/06/2019 07:59

EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

NAO URGENTE VERDE

Cor:

VERDE

Queixa Principal: TRAUMA EM MSE E MIE, RELATO DE QUEDA DE MOTO HOJE
Observação: NG ALERGIA
Fluxograma sintoma: TRAUMA
Discriminador(es): - CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES.
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 07/06/2019 07:59

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/02/2020 16:06:30

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916063079200000057291176>

Número do documento: 20021916063079200000057291176

Num. 58251295 - Pág. 2

Reforma: 12/7/19 ✗



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

Obs: Esta conta deverá ser paga com recursos públicos

07-00

Pac: 448809 - GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

MENTO

Registro do Pa

Mãe: CLAUDIA BEZERRA DA SILVA

1477626 11/09/1994

Nome:

Foi atendido às _____ hs do dia

Diagnóstico Provável:

lesões por contusão
de membros superiores

Tratamento Realizado:

Curativo sintomático
15 dias de tratamento
Cetofenoleno - 100mg

Tratamento Realizado:

Difenidramina - 10mg
RTO

Cópia de:

Médico - CRM nº

UPA CLÍNICA
Dr. Danilo Martins Filho
Tatiana / Otopedista
CRM 9336

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade de tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco





UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA

GESTÃO
IMIP

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) senhor(a)

FABRÍO EMILIO FERREIRA

de 81/UP foi atendido (a) neste

serviço no dia: 07.06.19 CID: 240 Demencia



Necessitando de 20 dias de afastamento de suas atividades (no trabalho ou escola)



Estando apto para voltar ao trabalho.



Como acompanhante.



Outros: _____

Olinda,

de

07

de 20

19

Médico

UPA OLINDA
Dr. Danton Martins Filho
Trauma / Ortopedista
CRM 9336





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009949-16.2020.8.17.2001**

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DECISÃO

R. hoje.

1. Concedo a gratuidade processual nos termos do art. 98, § 1º, CPC.

2. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”.

3. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.

4. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.

5. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no do dia 06/04/2017.



5.3. Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 23 de março de 2020, às 10h00min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.**

5.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

5.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

5.6. **O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.**

5.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCP.

5.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no do dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

7. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCP.

8. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se **pessoalmente, por mandado**, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia.

Recife, 20/02/2020.

Jefferson Félix de Melo
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87**.

RECIFE, 13 de março de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58309034, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO R. hoje. 1. Concedo a gratuidade processual nos termos do art. 98, § 1º, CPC. 2. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 3. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 4. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017. 5.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h00min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 5.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 5.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 5.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as



seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no do dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 7. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 8. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por mandado, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 20/02/2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

RECIFE, 13 de março de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 58309034 proferido nos autos do processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001 da Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DECISÃO R. hoje. 1. Concedo a gratuidade processual nos termos do art. 98, § 1º, CPC. 2. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 3. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 4. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017. 5.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h00min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 5.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 5.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo,



art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 5.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no do dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 7. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 8. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por mandado, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 20/02/2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 13 de março de 2020.
SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 13 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado. cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20021916063006100000057290109

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 23 de março de 2020

HORÁRIO: 10h00min

ENDEREÇO: Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

Endereço: R PANELAS, 06, ARTUR LUNDGREN II, PAULISTA - PE - CEP: 53416-540

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 13 de março de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 13 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, SALA 1001, TORRE 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20021916063006100000057290109

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de março de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009949-16.2020.8.17.2001**

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o **dia 06 de julho de 2020, às 09h15min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.**

Intimem-se **pessoalmente** as partes.

Intimações necessárias. Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2020.

Jefferson Félix de Melo

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59387894, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 09h15min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. Intimem-se pessoalmente as partes. Intimações necessárias. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de março de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 59387894, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 09h15min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. Intimem-se pessoalmente as partes. Intimações necessárias. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de março de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 20 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - RÉU

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo "Número do Documento", digite: 20021916063006100000057290109

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 20 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

Endereço: R PANELAS, 06, ARTUR LUNDGREN II, PAULISTA - PE - CEP: 53416-540

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 06 de julho de 2020

Horário: 09h15min

Endereço: Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 20 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - RÉU

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, SALA 1001, TORRE 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20021916063006100000057290109

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 20/03/2020 17:13:11

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017131178200000058594808>

Número do documento: 20032017131178200000058594808

ID do documento: 59234957

Mandado devolvido em razão da suspensão de todas as audiências/atos agendadas até o dia 30/04. (Covid-19)



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099491620208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 18/06/2019.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexos causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o boletim de atendimento médico apresentado pelo autor não atestam que as lesões teriam decorrido do alegado acidente e que os mesmos também não comprovam a existência de qualquer acompanhamento ou tratamento médico.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – conter pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃO**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKJ7968** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Descrição: **CG PAN 125 KS**

Complemento / Observação

NESTA DELEGACIA O QUEIXOSO AFIRMA QUE NO DIA ACIMA CITADO CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA PELAS RUAS DE ARTUR LUNDGREN II, QUANDO NO CENTRO DESTA CIDADE, NAS I MEDIAÇÕES DO SHOPPING NORTH WAY, CAIU EM UM BURACO NO ASPALTO DA RODOVIA PE 15, VINDO A FRATURAR A SUA PERNA QUERDA, SENDO SOCORRIDO PARA A UPA DE OLINDA, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO 1477628

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARLENE VERA DA SILVA** - Matrícula: **3848418**

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme observado no boletim de atendimento médico, podemos observar que o mesmo não atesta que as lesões tenham decorrido do alegado acidente e que também não comprova qualquer acompanhamento ou tratamento médico capaz de atestar a invalidez permanente aduzida.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

⁸ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00099491620208172001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190606415 Vítima: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

Data do Acidente: 07/06/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração de Inexistência de IML	Apresentar formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, devidamente preenchido, assinalando a opção que declara a impossibilidade da apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal-IML, pois não foi marcado.
--	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00077/00078 - carta_03 - INVALIDEZ

00050039



Carta nº 15028243



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DR(1)	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse http://www.judiciario.jus.br/validar_documento.asp e informe o número de protocolo e o número de certidão.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004071322583950000059353234>
 Número do documento: 2004071322583950000059353234

Num. 60387748 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 3

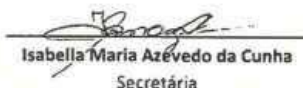
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8F8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 6

RETIFICAÇÃO

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Art. 4º Fimem Interiores, no art. 4º da Portaria Interuro n.º 16/2016, as seguintes palavras:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

0. SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SISTINTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, se usa de suas atribuições, uma publicação, conforme o conteúdo da Anexo, no propósito de modificação da nomenclatura Comercial do MERCOSUL - NCM e do Tarifa Externa Comum em ordem para o Departamento de Nomenclaturas Internacionais (DETI), que o agrupou de acordo subdivido para definição de posicionamento do governo brasileiro na análise da conferência do Camião 2005 (1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º, 134.º, 135.º, 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 145.º, 146.º, 147.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 168.º, 169.º, 170.º, 171.º, 172.º, 173.º, 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 179.º, 180.º, 181.º, 182.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º, 190.º, 191.º, 192.º, 193.º, 194.º, 195.º, 196.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º, 201.º, 202.º, 203.º, 204.º, 205.º, 206.º, 207.º, 208.º, 209.º, 210.º, 211.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 216.º, 217.º, 218.º, 219.º, 220.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 235.º, 236.º, 237.º, 238.º, 239.º, 240.º, 241.º, 242.º, 243.º, 244.º, 245.º, 246.º, 247.º, 248.º, 249.º, 250.º, 251.º, 252.º, 253.º, 254.º, 255.º, 256.º, 257.º, 258.º, 259.º, 260.º, 261.º, 262.º, 263.º, 264.º, 265.º, 266.º, 267.º, 268.º, 269.º, 270.º, 271.º, 272.º, 273.º, 274.º, 275.º, 276.º, 277.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º, 283.º, 284.º, 285.º, 286.º, 287.º, 288.º, 289.º, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º, 294.º, 295.º, 296.º, 297.º, 298.º, 299.º, 300.º, 301.º, 302.º, 303.º, 304.º, 305.º, 306.º, 307.º, 308.º, 309.º, 310.º, 311.º, 312.º, 313.º, 314.º, 315.º, 316.º, 317.º, 318.º, 319.º, 320.º, 321.º, 322.º, 323.º, 324.º, 325.º, 326.º, 327.º, 328.º, 329.º, 330.º, 331.º, 332.º, 333.º, 334.º, 335.º, 336.º, 337.º, 338.º, 339.º, 340.º, 341.º, 342.º, 343.º, 344.º, 345.º, 346.º, 347.º, 348.º, 349.º, 350.º, 351.º, 352.º, 353.º, 354.º, 355.º, 356.º, 357.º, 358.º, 359.º, 360.º, 361.º, 362.º, 363.º, 364.º, 365.º, 366.º, 367.º, 368.º, 369.º, 370.º, 371.º, 372.º, 373.º, 374.º, 375.º, 376.º, 377.º, 378.º, 379.º, 380.º, 381.º, 382.º, 383.º, 384.º, 385.º, 386.º, 387.º, 388.º, 389.º, 390.º, 391.º, 392.º, 393.º, 394.º, 395.º, 396.º, 397.º, 398.º, 399.º, 400.º, 401.º, 402.º, 403.º, 404.º, 405.º, 406.º, 407.º, 408.º, 409.º, 410.º, 411.º, 412.º, 413.º, 414.º, 415.º, 416.º, 417.º, 418.º, 419.º, 420.º, 421.º, 422.º, 423.º, 424.º, 425.º, 426.º, 427.º, 428.º, 429.º, 430.º, 431.º, 432.º, 433.º, 434.º, 435.º, 436.º, 437.º, 438.º, 439.º, 440.º, 441.º, 442.º, 443.º, 444.º, 445.º, 446.º, 447.º, 448.º, 449.º, 450.º, 451.º, 452.º, 453.º, 454.º, 455.º, 456.º, 457.º, 458.º, 459.º, 460.º, 461.º, 462.º, 463.º, 464.º, 465.º, 466.º, 467.º, 468.º, 469.º, 470.º, 471.º, 472.º, 473.º, 474.º, 475.º, 476.º, 477.º, 478.º, 479.º, 480.º, 481.º, 482.º, 483.º, 484.º, 485.º, 486.º, 487.º, 488.º, 489.º, 490.º, 491.º, 492.º, 493.º, 494.º, 495.º, 496.º, 497.º, 498.º, 499.º, 500.º, 501.º, 502.º, 503.º, 504.º, 505.º, 506.º, 507.º, 508.º, 509.º, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º, 514.º, 515.º, 516.º, 517.º, 518.º, 519.º, 520.º, 521.º, 522.º, 523.º, 524.º, 525.º, 526.º, 527.º, 528.º, 529.º, 530.º, 531.º, 532.º, 533.º, 534.º, 535.º, 536.º, 537.º, 538.º, 539.º, 540.º, 541.º, 542.º, 543.º, 544.º, 545.º, 546.º, 547.º, 548.º, 549.º, 550.º, 551.º, 552.º, 553.º, 554.º, 555.º, 556.º, 557.º, 558.º, 559.º, 560.º, 561.º, 562.º, 563.º, 564.º, 565.º, 566.º, 567.º, 568.º, 569.º, 570.º, 571.º, 572.º, 573.º, 574.º, 575.º, 576.º, 577.º, 578.º, 579.º, 580.º, 581.º, 582.º, 583

*1 1ª Exatidão-se da determinação da taxa es arguente
arquit de carga.

II - aquelas que, após 15 de janeiro de 2018, se encontram em situação de interrupção e aprovação final da construção ainda não foram maliciadas pelo OAB-PP;

Final da construção ainda não foram realizadas pelo CUA-PP.

1 - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; n° da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: n.º da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamentos, grupos de produtos perigosos a transportar e nome do responsável técnico do CTA-RTQ.

Art. 5º A consulta pública que originou os regulamentos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Interam nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 03, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

POST-RUN: 27.1 OF 33 (4 MIN: 05.4)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, convalida-se as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 38, de 22 de dezembro de 2014, do Conselho.

De acordo com o Regulamento Técnico Metodológico para
benzina medidos de combustíveis líquidos, aprovado pela
Portaria Inmetro nº 433/85 e pelo Decreto Inmetro nº 52.056/85.

É considerado o conteúdo do Processo Inscrito n.º 52/00.000973/2017 e do Sistema Objeto n.º 09/073, reles-
tos.

Agrupar a família de modelos Prime PHR de bomba mudadora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vender Rol.

Nota: A integra da portaria encontra-se disponível no site da Inepex: <http://www.inepex.gov.br/inepex>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL *		SITUAÇÃO PROPOSTA	
29/12/2008	* Ácidos poliacrílicos ciclopentano, ciclopentano ou ciclopentano, ou anidrido, halogênido, polímero, peróxido ou seus derivados	29/12/20	Ácidos Poliacrílicos, ciclopentano, ciclopentano ou ciclohexano, ou anidrido, halogênido, polímero, peróxido ou seus derivados
		29/12/20	Termos de ácidos poliacrílicos ciclopentano
		29/12/20	Ciclohexano de dióxido
		29/12/20	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/stm/assinadoc.html>, pelo código: 000120180123500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO DE AUTENTICACÃO

Autenticação: FD69743A6FA4A220CFDE4B56AFADE5E0F8FFD5CF69740B293E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.ducria.sj.gov.br/servicos/channels>

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59

<https://pje.tipe.ius.br/443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>

numero do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

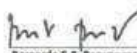
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

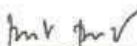
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225839500000059353234>
Número do documento: 20040713225839500000059353234

Num. 60387748 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

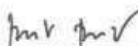
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

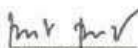
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

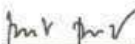
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

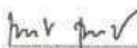
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

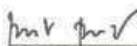
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004071322584970000059353235>
Número do documento: 2004071322584970000059353235

Num. 60387749 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

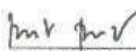
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrowento
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 BRS
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 13:22:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713225849700000059353235>
Número do documento: 20040713225849700000059353235

Num. 60387749 - Pág. 11



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA EXPERIÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009



KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro



ISSE ABE
Diretor Executivo de Sinistros



11/48-15/04/2009 133425 9888005 LIDEZ JARI 11º TAB





TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUL 19
04 07 12

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUL 03 2020
04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



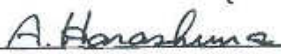
JUCESP
04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.


Akira Harashima
Presidente da Mesa


Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa


Akira Harashima
Diretor Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo





ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGF de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.



Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- (a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;
- (c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;
- (b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- (c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;
- (d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





164

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 116, segunda-feira, 18 de junho de 2012

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria da Ministra da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no art. 3º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000584/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, de CHARTIS RESEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001963/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SAUCI SECURADORA S/A., CNPJ nº 83.143.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

- I - grupo de 63.385 ações ordinárias e 10.703 ações preferenciais, somando 74.088 ações nominativas e sem valor nominal, em proporcão de mil para uma ação, do mesmo espécie e forma;
- II - suprimir cinco ações ordinárias e todas as ações ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social em virtude das opções previstas pelo grupamento de ações;
- III - modificar que o capital social de R\$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias;
- IV - reformar o estatuto do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000420/2011-61 e 15414.000102/2012-01, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de UBF SEGUROS S.A., CNPJ nº 12.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:
 - I - eleição dos membros do conselho de administração;
 - II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e
 - III - alteração dos artigos 1º e 25 do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do capital e parâmetros do artigo 36 do Estatuto Social tomados pelas assembleias gerais ordinárias de UBS SECURADORA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004600/2011-13, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de KVOZ DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.363.570/0001-20, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:
 - I - aumento do capital social em R\$ 1.002.892,00, elevando-o de R\$ 17.502.377,00 para R\$ 18.505.269,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 - II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.300/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral realizada em 9 de abril de 2012:
 - I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;
 - II - mudança de denominação social para SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A.;
 - III - eleição dos membros do conselho;
 - IV - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Conceder a SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A. autorização para emitir ações representando local, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Resolução CNSP nº 108, de 17 de dezembro de 2007.
- Art. 3º Reformar que o capital social de SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A., de R\$ 120.458.000,00, dividido em 120.458.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Art. 4º Reformar que o capital social e a integralização efetiva nos negócios de SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A. são executados por SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída no exterior de acordo com as leis da Suíça.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de TOKIO MARINE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 29 de março de 2012:
 - I - aumento do capital social no valor de R\$ 7.842.150,25, com a emissão de 24.567.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 80.017.409,25 para R\$ 87.859.559,50, dividido em 585.227.732 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
 - II - Alterar o caput do artigo 2º do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002584/2012-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USUBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 08.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomada pelas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002584/2012-71, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada pela Portaria Susep nº 3.130, de 2 de outubro de 2009, como resseguidor eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com quórum ordinário, realizada em 30 de março de 2012:
 - I - A alteração do artigo 3º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;
 - II - A reforma dos estatutos e a designação de suas responsabilidades.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

- Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 16.808.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 140 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de suas assembleias na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Susep nº 4.155, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 30, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Na Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Ente Eletrônica de Notícias

Para enviar matéria eletronicamente para publicação nas Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Avulsa, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/validar>, pelo código 00012012061800164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUCESP
06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL
DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUCESP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



JUL 12
06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUCESP
06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUCEP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUCESP
06 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,



JUL 30
00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.



Akira Harashima
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário



CNPJ nº 16.831.364/0001-14. HST: 0236.33010532

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL, SEÇÃO B DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.** - CNPJ: **60.831.344/0001-74**, vem, através de seu Advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls. Apresentar sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, senão vejamos:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, em razão de acidente de trânsito sofrido pela parte autora, o qual lhe acarretou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, esta que se encontra reconhecida através dos documentos juntados, bem como pela própria seguradora ré

Pelas razões descritas adiante, não merece nenhum acolhimento às alegações da ré, vez que, **apesar de ter reconhecido o direito da parte autora**, pagou a ela valor inferior ao devido, conforme pagamento administrativo anexado pela ré, já que diante da apresentação de documentos legais necessários para tanto, resta comprovada, **DE FORMA CLARA E TAXATIVA, A DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, com perfeito atendimento ao inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil.

A documentação médica acostada aos autos, já comprova, sem nenhuma dúvida, que a parte autora passou a padecer de invalidez permanente, que afetou suas funcionalidades, **uma vez que a seqüela de que é portador o compromete laborativamente, por toda a vida, o que lhe confere o direito ao recebimento da integralidade do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR PREVISTO NA ÚNICA TABELA ANEXA A LEI** que regula o seguro, sendo deduzido o valor administrativo já devidamente pago.

Descabida também a pretensão da ré em informar que aplica a Lei 11.945 de 04 de Junho de 2009, **realizando a utilização secundária de uma “tabela”**, que além de dispor do percentual, este que se encontra previsto na aludida lei, ainda **traz uma tabela que restringe a indenização de forma parcial (75%, 50%, 25% e 10%), para cada debilidade, fazendo divisões corpóreas, sem levar em consideração a extensão do dano, à sua vontade.**

Ora V. Exa!!! Não é razoável utilizar-se judicialmente de uma procedimento pericial que não se encontra previsto na lei regulamentadora, **É REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM SUA VONTADE, UTILIZANDO-SE DE UMA TABELA QUE FOI ELABORADA POR UM MÉDICO DA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE INSTA ASSEVERAR, UNILATERALMENTE!!!!!!** **Vale Repisar que a única que se encontra anexa a lei é a que atrai o percentual para cada correspondente debilidade da vítima do acidente, a transcrita abaixo:**

Pelo que se afere com clareza solar, a única maneira de indenizar de forma parcial a debilidade do autor, quando não existente a invalidez total, é através da descrita tabela, posto que é a única norteadora estabelecida em lei

A defesa da seguradora é padrão, reproduzindo um texto, **à sua vontade, trazendo fatos e fundamentos que não tem cabimento para o bom conhecedor da lei que regulamenta a indenização do seguro DPVAT.**

Tal tentativa nada mais é que um meio para que seus cofres permaneçam cheios e cada vez mais em virtude da defasagem que o seguro se encontra, as pessoas que mais precisam, que são os beneficiários, não consigam suas justas indenizações.

Não é justo que este julgador entenda que a aplicação da perícia que foi realizada, que seja bem claro, **HAJA VISTA QUE É REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE, POR MÉDICOS PAGOS PELA PRÓPRIA SEGURADORA, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE**, logo, não pode ser utilizada para fins de JULGAMENTO!!!!!!

Entendendo pela utilização da aludida perícia, seria deixar de lado toda uma luta pelos direitos dos segurados, que possuem a necessidade do seguro, bem como corroborar com essa atitude maldosa da seguradora, de induzir este juízo a erro, utilizando-se de formulário direcionado para o entendimento deles, formulário este que também é **UNILATERAL**, e que os autores não podem impugnar, sendo este o primeiro momento para requerer a **IMPUGNAÇÃO DO LAUDO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE JULGAMENTO, DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO TÃO SOMENTE A REPERCUSSÃO DO DANO PARA DEBILIDADE, E, POR CONSEQUENTE, SUA GRADUAÇÃO NOS MOLDES DA LEI.**

Logo, as razões trazidas na contestação da ré de que de acordo com a perícia realizada



ADMINISTRATIVAMENTE, não merecem prosperar, **haja vista que tal perícia se sobressalta ao que é previsto em lei, e tão somente pode ser utilizada para fins administrativos, atraindo a insegurança jurídica para o caso.**

É de bom grado que isso seja repisado várias vezes nesta peça de esclarecimento, que a única tabela que atrai o percentual para as debilidades dos beneficiários do Seguro DPVAT, é a prevista em anexo a lei 11945/2009, é a que se encontra nesta peça, sendo, quaisquer outras formas de deduzir, graduar, impor um percentual, além do que está previsto na lei atual para aplicação no tocante ao pagamento do aludido seguro

Ademais, visando esclarecer tal situação, segue, para fins de conhecimento deste Nobre Juízo, através de **decisão recentíssima, proferida pela 1ª Vara cível da Capital, o trecho onde o julgador daquela demanda utiliza-se, para fins de decisão, tão somente da Tabela Prevista na Lei que regulamenta os seguros, senão vejamos:**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 1ª Vara Cível da Capital - Recife-PE. Processo nº 0012967-75.2013.8.17.0001 Autor: Ciyntia Rogéria Silva Cavalcante Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT intentada por CIYNTIA ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, (...) Contudo, entendo que é plenamente possível a juntada de outros laudos comprovadamente idôneos, como é o caso dos autos. **Nesse passo, ficou evidenciado que a autora sofreu perda anatômica e funcional, faltando apenas ser procedido ao devido enquadramento legal da repercussão da invalidez permanente perpetrada pela autora, tudo com fulcro no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei do Seguro DPVAT (Lei 6.194/74). Considerando os danos corporais sofridos pelo autor (perda anatômica e funcional completa de membro superior esquerdo), e a tabela anexa à referida lei, sugere-se que a autora faça jus a 70% da indenização de R\$ 13.500,00, que é o valor máximo, correspondente à violação da íntegra do patrimônio físico. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral,** extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, a título de indenização, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da propositura da presente ação, fixando os juros de mora em 1%, a contar da data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula n. 54, STJ). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos **honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação.** P.R.I. Recife, 02 de janeiro de 2014. Rogério Lins e Silva Juíza de Direito em Substituição 1 D.S

Conforme se coaduna da referida decisão, **a única Previsão em lei de enquadramento quanto a debilidade da vítima de acidente automobilístico, é a que foi trazida na inicial, bem como repisada nesta peça de esclarecimento.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SE FAZ NECESSÁRIO GRADUAR A DEBILIDADE DO AUTOR, REQUER NESTE ATO, QUE SEJA APRAZADA UMA PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE TIREM TODAS AS DÚVIDAS

Logo, diante do que aqui foi exposto, requer a **total procedência da demanda,** nos moldes requeridos na petição inicial, ou seja, que seja pago o valor referente à diferença entre o valor pago na esfera administrativa, **e o percentual DEVIDAMENTE ESTABELECIDO EM LEI, prevista na tabela que se encontra anexa à lei.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA PELA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE, PUGNA PELA NOMEAÇÃO DO PERITO DO JUÍZO INVOCANDO PARA TANTO O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA RÉ E O TJPE, DISPONIBILIZANDO HONORÁRIOS PERICIAIS DE R\$ 300,00 VISANDO TAIS FINS.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 04 de Maio de 2020.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

0009949-16.2020.8.17.2001 ID 59234956 5
INTIMAÇÃO Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR / ORGÃO EXEMIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
VERONICA FELIX CONSTANT
RG: 10.602.355-9 Delran



O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CP-0455 / 1-02

44x54 cm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 17 MAR 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ: UF: BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de maio de 2020

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, SALA 1001, TORRE 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160			
0009949-16.2020.8.17.2001		ID 59234958	6
INTIMAÇÃO		Seção B da 19ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		PAÍS / PAYS	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		18/03/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE	
7.766.951		Carteiro Mat. 9.500.595-1	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CNDZ

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 7 MAR 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ: UF: BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



HABILITAÇÃO



Laudo médico pericial



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
- SEÇÃO B- DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

PROCESSO: 0009949-16.2020.8.17.2001

Autor: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

Réu: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem requerer a juntada do seu laudo pericial.

Em tempo, requer a liberação do alvará com os honorários periciais.

Pede deferimento

Recife, 06 de julho de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



Laudo médico pericial

Identificação:

Nome:	GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA
RG:	8.685.548 SDS-PE
CPF	108.390.224-50
Vara	Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo:	0009949-16.2020.8.17.2001
Telefone:	988983915

Informações do acidente:

Local:	Paulista
Data do acidente:	07.06.2019

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒

Sim

☐

Não

☐

Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

R. Membro inferior esquerdo.



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**R. Fratura da fíbula, terço médio, tratamento conservador (imobilização gessada).
EF: Mobilidade e força preservada em membro inferior esquerdo. Marcha normal. Queixa de dor aos esforços.**

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R. Dor residual em membro inferior esquerdo aos esforços.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico e percentual:

1ª Lesão

R. Membro inferior esquerdo.

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa



Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R.

Recife, 06 de julho de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de julho de 2020

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA		AR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - SEDEX	
ENDEREÇO / ADDRESS		Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITY	ID 59587788	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
RUBRICA E MAT. DO EXPEDIDOR / SIGNATURE DE L'AGENCE		20 MAI 2020	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
		Lucas	
		Matr.: 8.957.697-7	

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

04 275 705 636-1



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 MAI 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

□	□	□	□	□	-	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO B.

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA - CPF: 108.390.224-50 (AUTOR), já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT e outro, vem em virtude do despacho proferido, se MANIFESTAR acerca do LAUDO PERICIAL:

Que concordar com os termos apresentados no **LAUDO PERICIAL DE ID Nº [64232070](#)**, confirmando que a autor possui a debilidade informada na exordial, pelo que requer conforme tabela que regulamenta o processo DPVAT, o pagamento no montante de 10% do MIE – MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, que corresponde ao valor de R\$ 945,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Portanto faz jus o autor ao valor integral, uma vez que teve seu direito NEGADO, na seara administrativa, bem como requer ainda, o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Recife, 13 de Julho de 2020.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE

23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de julho de 2020

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - SEDEX
Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, SALA 1001, TORRE 2, PINA,
RECIFE - PE - CEP: 51110-160

SEDEX

0009949-16.2020.8.17.2001

ID 59587790

1

INTIMAÇÃO

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

UF

PAIS / PAYS

TIPO DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/05/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elivalto Junior

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

7.766.951

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

Elakim Ramos
Agente de Correios
CPF: 02.118.546-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/07/2020 09:35:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071509352459100000063495581>

Número do documento: 20071509352459100000063495581

Num. 64698852 - Pág. 1

	AVISO DE RECEBIMENTO AR	 Dy 27570837 1 BR
	AVIS CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 18 MAI 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE FORUM DE SELEÇÃO DE JUIZES	
	AV. DESEMPARCADOR GUERRA BAR.	
	ILHA JOANA BEZERRA	
	BRASIL BRÉSIL	





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de julho de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOC		Nome: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA - SEDEX	
ENDEREÇO / ADRESSE		Endereço: R PANELAS, 06, ARTUR LUNDGREN II, PAULISTA - PE - CEP: 53416-540	
CEP / CODE POSTAL		0009949-16.2020.8.17.2001	ID 59587789
		INTIMAÇÃO	Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	25.05.2020	25 MAI 2020	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO	DR-PE	
3825810	Wanderilson W da Silva Mat 8 505 187-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 X 186mm




Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DY 275 705 640-AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 MAI 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

20.05.20 22.05.20
15:28 h 15:52 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 2º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58309034, conforme segue transcrito abaixo:

" Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no do dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo."

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099491620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Insta ressaltar que a documentação médica acostada aos autos que informa atendimento em razão de acidente de trânsito não possui identificação de médico responsável, o que acarreta a impossibilidade de relacionar possível nexos de causalidade entre eventual lesão ao sinistro alegado.

Outrossim, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar eventual lesão sofrida à época do acidente e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto surgimento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Verifica-se, ainda, que embora conste solicitação de exame de raio x na documentação médica, o mesmo não foi apresentado ao processo.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099491620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 16/09/2020 17:49:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617490590300000066775098>
Número do documento: 20091617490590300000066775098



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		09/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
09/09/2020	040271700812009025	00099491620208172001		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA			FÍSICA	10839022450
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
1BDA92F489C93458				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12236.558578 6 83950000030000				



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099491620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 17/09/2020 14:33:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091714330149300000066828567>
Número do documento: 20091714330149300000066828567



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	09/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
09/09/2020	040271700812009025	00099491620208172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA		FÍSICA	10839022450
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1BDA92F489C93458			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12236.558578 6 83950000030000			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12236.558578 6 83950000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700812009025	Nosso Número 14000000122365585-0	Vencimento 01/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 19A VARA CIVEL PROCESSO: 00099491620208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01807594 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700812009025 OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12236.558578 6 83950000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 01/10/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 02/09/2020	Nº do documento 040271700812009025	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 02/09/2020
Uso do Banco Carteira CR		Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 19A VARA CIVEL PROCESSO: 00099491620208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01807594 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700812009025 OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009949-16.2020.8.17.2001**

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

SENTENÇA

Vistos

GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, devidamente representado por advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.

Alega o(a) demandante que foi vítima de acidente de trânsito do qual teria resultado deformidade permanente. Afirma que não recebeu nenhuma quantia administrativamente e, por isso, pleiteia a indenização referente ao seguro.

Juntou procuração e documentos.

As partes compareceram à perícia designada por este Juízo, no qual a parte demandante foi submetida a exame médico que resultou no laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes.

Contestação e documentos apresentados conjuntamente pelas demandadas na qual suscitaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da segunda ré e o indeferimento da inicial por inépcia. No mérito, aduziram, em síntese, que não há nexo de causalidade entre o fato e o dano. Pugnaram pelo acolhimento das preliminares e, no mérito, pela improcedência da ação.

Réplica da parte autora.

Juntada de laudo pericial.

Manifestação das partes sobre o laudo.

É o relatório. Decido.

O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

Inicialmente, quanto ao requerimento de substituição da seguradora demandada pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, entendo que não merece prosperar. É que apesar, apesar da Seguradora Líder representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT, isso não implica necessária automaticamente a substituição processual, nem retira a possibilidade da demanda se voltar contra algumas das seguradoras que integram o consórcio^[1]. Dessa forma, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva da seguradora Tokio Marine Brasil Seguradora S/A.

Quanto a preliminar de extinção do processo pelo indeferimento da inicial por inépcia, verifico que a mesma não merece guarida, uma vez que os argumentos ali constantes se confundem com o próprio mérito da questão, razão pela qual a **rejeito**.

O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

Para o autor fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua



invalidez permanente.

No caso em comento, o(a) autor(a) foi vítima de acidente automobilístico ocorrido quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT. Os documentos acostados aos autos comprovam o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Neste caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

De acordo com o **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES**, foi constatada lesão considerada como sendo de dano anatômico e/ou funcional permanente de residual repercussão no membro inferior esquerdo.

A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores o percentual máximo é de 70% sobre a quantia de R\$ 13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perda de repercussão residual para o membro inferior esquerdo, devendo ser aplicado o percentual de 10% sobre R\$ 9.450,00, o que resulta na importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Esse tem sido o entendimento dos tribunais nacionais, a exemplo do v. Acórdão cuja Ementa adiante se seguem transcritas, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.945/2009. Assim, a graduação em comento é admitida tão-somente para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de 16-12-2008. Caso em que o acidente ocorreu em data posterior à referida Medida Provisória, sendo necessária a graduação da invalidez. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus à indenização fixada na sentença, tendo em vista a lesão sofrida. Inteligência do artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação conferida pela Lei nº 11.945/2009. Comprovada a incapacidade parcial incompleta da função manual, descabe a indenização no patamar máximo pretendido pela autora. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70044924702, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/10/2011)

Contudo, conforme afirmado pelo demandante e corroborado pelas demandadas em sua



contestação, não foi pago administrativamente nenhuma quantia, sendo, portanto, devido o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial, e, por conseguinte, **CONDENO** as seguradoras demandadas a pagarem solidariamente o valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** a título de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, a ser corrigida pela tabela do ENCOGE, a partir do acidente, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 426, STJ).

Condeno a demandada, ainda, nas custas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, fixados, em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC).

Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Expeça-se imediatamente o competente alvará, com as devidas atualizações monetárias, em favor do perito judicial Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, CRM-PE 14.043, CPF/MF nº 906.722.914-87, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos honorários periciais, conforme guia de depósito judicial constante dos autos, observando-se o disposto na instrução de serviço nº 01 de 04/01/2017, publicada no DJE do dia 05/01/2017.

Recife, 23/09/2020.

Jefferson Félix de Melo
Juiz de Direito

[1] TJPR , 10ª Câmara Cível, Ap. Cív. n.º 823.966-7 , Rel.: Arquelau Araujo Ribas, j.: 09/02/2012.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68459421, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, devidamente representado por advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. Alega o(a) demandante que foi vítima de acidente de trânsito do qual teria resultado deformidade permanente. Afirma que não recebeu nenhuma quantia administrativamente e, por isso, pleiteia a indenização referente ao seguro. Juntou procuração e documentos. As partes compareceram à perícia designada por este Juízo, no qual a parte demandante foi submetida a exame médico que resultou no laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes. Contestação e documentos apresentados conjuntamente pelas demandadas na qual suscitaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da segunda ré e o indeferimento da inicial por inépcia. No mérito, aduziram, em síntese, que não há nexo de causalidade entre o fato e o dano. Pugnaram pelo acolhimento das preliminares e, no mérito, pela improcedência da ação. Réplica da parte autora. Juntada de laudo pericial. Manifestação das partes sobre o laudo. É o relatório. Decido. O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. Inicialmente, quanto ao requerimento de substituição da seguradora demandada pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, entendo que não merece prosperar. É que apesar, apesar da Seguradora Líder representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT, isso não implica necessária automaticamente a substituição processual, nem retira a possibilidade da demanda se voltar contra algumas das seguradoras que integram o consórcio[1]. Dessa forma, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da seguradora Tokio Marine Brasil Seguradora S/A. Quanto a preliminar de extinção do processo pelo indeferimento da inicial por inépcia, verifico que a mesma não merece guarida, uma vez que os argumentos ali constantes se confundem com o próprio mérito da questão, razão pela qual a rejeito. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. Para o autor fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente. No caso em comento, o(a) autor(a) foi vítima de acidente automobilístico ocorrido quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT. Os documentos acostados aos autos comprovam o nexo de causalidade entre o fato e o dano. Neste caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez



por cento), nos casos de sequelas residuais. De acordo com o LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES, foi constatada lesão considerada como sendo de dano anatômico e/ou funcional permanente de residual repercussão no membro inferior esquerdo. A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores o percentual máximo é de 70% sobre a quantia de R\$ 13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perda de repercussão residual para o membro inferior esquerdo, devendo ser aplicado o percentual de 10% sobre R\$ 9.450,00, o que resulta na importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Esse tem sido o entendimento dos tribunais nacionais, a exemplo do v. Acórdão cuja Ementa adiante se seguem transcritas, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, a graduação em comento é admitida tão-somente para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de 16-12-2008. Caso em que o acidente ocorreu em data posterior à referida Medida Provisória, sendo necessária a graduação da invalidez. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus à indenização fixada na sentença, tendo em vista a lesão sofrida. Inteligência do artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação conferida pela Lei nº 11.945/2009. Comprovada a incapacidade parcial incompleta da função manual, descabe a indenização no patamar máximo pretendido pela autora. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70044924702, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/10/2011) Contudo, conforme afirmado pelo demandante e corroborado pelas demandadas em sua contestação, não foi pago administrativamente nenhuma quantia, sendo, portanto, devido o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, e, por conseguinte, CONDENO as seguradoras demandadas a pagarem solidariamente o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) a título de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, a ser corrigida pela tabela do ENCOGE, a partir do acidente, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 426, STJ). Condene a demandada, ainda, nas custas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, fixados, em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC). Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Expeça-se imediatamente o competente alvará, com as devidas atualizações monetárias, em favor do perito judicial Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, CRM-PE 14.043, CPF/MF nº 906.722.914-87, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos honorários periciais, conforme guia de depósito judicial constante dos autos, observando-se o disposto na instrução de serviço nº 01 de 04/01/2017, publicada no DJE do dia 05/01/2017. Recife, 23/09/2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, CRM-PE 14.043 - CPF: 906.722.914-87
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01807594-3

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de **ID 68459421**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "[...]Expeça-se imediatamente o competente alvará, com as devidas atualizações monetárias, em favor do perito judicial Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, CRM-PE 14.043, CPF/MF nº 906.722.914-87, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos honorários periciais, conforme guia de depósito judicial constante dos autos, observando-se o disposto na instrução de serviço nº 01 de 04/01/2017, publicada no DJE do dia 05/01/2017.[...]".

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 9 de outubro de 2020.

Taciana Martins Amorim Barbosa Barros
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Jefferson Félix de Melo
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 69278426, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 6 de novembro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099491620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01817254-0

ID Depósito

040271700952011090

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

19A VARA CÍVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0009949.16.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ

108.390.224-50

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

09/11/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.232,39

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191224112020011241604 1.232,39COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01817254-0

ID Depósito

040271700952011090

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

19A VARA CÍVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0009949.16.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ

108.390.224-50

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

09/11/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.232,39

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191224112020011241604 1.232,39COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação / Conta**

2717 / 040 / 01817254-0

ID Depósito

040271700952011090

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

19A VARA CÍVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0009949.16.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ

108.390.224-50

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

09/11/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.232,39

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191224112020011241604 1.232,39COM



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	0
Valor Nominal	R\$ 945,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2019 a Novembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/3/2020 a 24/11/2020
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	519 dias	1,050012
Percentual correspondente	519 dias	5,001240 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 992,26
Juros(249 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 79,38
Sub Total	(=)	R\$ 1.071,64
Honorários (15%)	(+)	R\$ 160,75
Valor total	(=)	R\$ 1.232,39

Retornar Imprimir



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 12/11/2020, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de dezembro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Liberação de Alvará de transferência autor e advogado.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO B.**

GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA - CPF: 108.390.224-50 (AUTOR), já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, informar que concorda com os valores depositados na petição de ID sob o nº **71887793** e requerer a expedição dos **ALVARÁS** nos seguintes termos:

*Primeiro ALVARÁ em favor da autora, **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA - CPF: 108.390.224-50 (AUTOR)**, liberando o valor correspondente a **R\$ 750,15 (SETECENTO E CINQUENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais; **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0286-0, CONTA CORRENTE 0007952-9.***

*Segundo ALVARÁ em favor do advogado, **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº. 23.351** liberando o valor relativo aos honorários advocatícios no montante de **R\$ 482,24 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, mais acréscimos remuneratórios, dos quais R\$ 160,75 referente aos honorários sucumbenciais e R\$ 321,49 aos honorários contratuais, **BANCO CAIXA, AGÊNCIA 2717, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 2662-5.***





A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, nos termos do contrato de honorários anexos a petição de ID sob o nº **58251291**, que devem ser **RETIDOS** do importe a ser levantado pelo demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 06 e 07, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento,

Recife, 09 de Dezembro de 2020.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009949-16.2020.8.17.2001**

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Analizando os autos, observo que antes do início da fase de cumprimento de sentença houve o pagamento voluntário do débito pela parte demandada. A parte autora concordou e requereu a liberação dos valores.

Nesse sentido, defiro o pedido de Id. nº 72247532 e, por conseguinte, determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal com a finalidade de transferir, para as contas bancárias indicadas na petição mencionada, as quantias de R\$ 750,15 (setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) em favor do autor Gabriel Carlos Bezerra da Silva e R\$ 482,24 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, em favor do advogado Rodrigo Alves Dias, OAB/PE nº 23.351, com as devidas atualizações e correções monetárias.

Por fim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de envio da dívida para a Procuradoria Geral do Estado.

Após, archive-se.

Recife, 16/12/2020.

CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO
Juiz de Direito – Ex. Cumulativo



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099491620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 27/11/2020 16:52
03 - NÚMERO DA GUIA 638568	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0009949-16.2020.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85630000004 4 02180487202 2 01231000063 8 85680000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 27/11/2020 16:52
03 - NÚMERO DA GUIA 638568	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0009949-16.2020.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85630000004 4 02180487202 2 01231000063 8 85680000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 27/11/2020 16:52
03 - NÚMERO DA GUIA 638568	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0009949-16.2020.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85630000004 4 02180487202 2 01231000063 8 85680000000 7



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	04/12/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
04/12/2020	00099491620208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	402,18
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA		FÍSICA	10839022450
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
97838F96CA3A7ECD			
CÓDIGO DE BARRAS			
85630000004 4 02180487202 2 01231000063 8 856800000000 7			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72610553, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Analisando os autos, observo que antes do início da fase de cumprimento de sentença houve o pagamento voluntário do débito pela parte demandada. A parte autora concordou e requereu a liberação dos valores. Nesse sentido, defiro o pedido de Id. nº 72247532 e, por conseguinte, determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal com a finalidade de transferir, para as contas bancárias indicadas na petição mencionada, as quantias de R\$ 750,15 (setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) em favor do autor Gabriel Carlos Bezerra da Silva e R\$ 482,24 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, em favor do advogado Rodrigo Alves Dias, OAB/PE nº 23.351, com as devidas atualizações e correções monetárias. Por fim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de envio da dívida para a Procuradoria Geral do Estado. Após, arquivar-se. Recife, 16/12/2020. CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO Juiz de Direito – Ex. Cumulativo"

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001
AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA
Assunto: Transferência de Valores.
Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência de valores conforme dados abaixo.

BENEFICIÁRIO (001): GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA - CPF: 108.390.224-50

VALOR AUTORIZADO: R\$ 750,15 (setecentos e cinquenta reais e quinze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01817254-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0286-0, CONTA CORRENTE 0007952-9

BENEFICIÁRIO (002): Rodrigo Alves Dias - OAB PE23351, CPF 029.787.004-16 e ID da procuração: 58251291

VALOR AUTORIZADO: R\$ 482,24 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01817254-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA, AGÊNCIA 2717, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 2662-5

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 72610553** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:
"[...]Nesse sentido, defiro o pedido de Id. nº 72247532 e, por conseguinte, determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal com a finalidade de transferir, para as contas bancárias indicadas na petição mencionada, as quantias de R\$ 750,15 (setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) em favor do autor Gabriel Carlos Bezerra da Silva e R\$ 482,24 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, em favor do advogado Rodrigo Alves Dias, OAB/PE nº 23.351, com as devidas atualizações e correções monetárias.[...]"

Atenciosamente,
Jefferson Félix de Melo
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

AUTOR: GABRIEL CARLOS BEZERRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com o envio do Ofício ID 73289414, via e-mail, para a Caixa Econômica Federal, conforme anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Zimbra

sabrina.barbosa@tjpe.jus.br

Alvará da 19B - Processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001

De : Sabrina Serrano Barbosa
<sabrina.barbosa@tjpe.jus.br>

Ter, 19 de jan de 2021 15:16

 2 anexos

Assunto : Alvará da 19B - Processo nº
0009949-16.2020.8.17.2001

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Boa tarde.

Segue em anexo o Ofício ID 73289414 do processo nº 0009949-16.2020.8.17.2001 da
Seção B da 19ª Vara Cível da Capital.

Atenciosamente,
Sabrina Barbosa
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

 **Despacho-1.pdf**
43 KB

 **Ofício-1.pdf**
45 KB

